

MP 948/2020

CANCELAMENTO DE EVENTOS
CULTURAIS E DE TURISMO -
COVID-19

O PRODUTOR, EMPREENDEDOR OU ARTISTA

que cancelar serviços, reservas ou eventos
na área de cultura ou turismo

(shows, espetáculos, cinemas, teatros e plataformas
digitais de vendas de ingressos pela internet)

**NÃO É OBRIGADO A
REEMBOLSAR OS VALORES
PAGOS PELO CONSUMIDOR**

DESDE QUE ASSEGURE:

- **REMARCAÇÃO** dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados, em até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública
OU
- **CRÉDITO** ao consumidor, para uso / abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, em até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública

Também é possível acertar outra forma de compensação, desde que o consumidor aceite.

▶ Não se aplica multa, taxa ou custo adicional, se o consumidor solicitar a remarcação / crédito até 07/07/2020

MP 948/2020

CANCELAMENTO DE EVENTOS
CULTURAIS E DE TURISMO -
COVID-19

E SE TODAS AS OPÇÕES FOREM INVIÁVEIS?

Os valores dos ingressos devem ser devolvidos ao consumidor, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública.

ARTISTAS E PROFISSIONAIS CONTRATADOS ATÉ O DIA 08/04/2020 PARA EVENTO CANCELADO

Não são obrigados a reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês

DESDE QUE

o evento seja remarcado em até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública

E SE O EVENTO NÃO OCORRER NO PRAZO?

O artista / profissional deve restituir o valor recebido, corrigido pelo IPCA, em até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade pública